

## DESPACHO N.º 63 / 2020

### Adoção de medidas excecionais de gestão da Câmara Municipal de Elvas face à propagação da Covid-19 provocada pelo SARS – CoV 2

#### Considerando:

- 1) O atual estado de pandemia Covid-19, em razão da propagação de infeções do aparelho respiratório de origem viral, causadas pelo agente Coronavírus SARS-Cov-2;
- 2) As recomendações da Organização Mundial de Saúde, bem como as orientações da Direção Geral da Saúde (DGS);
- 3) O evoluir da situação, no que concerne aos receios de propagação e contágio por este vírus; Ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 35 do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e demais legislação específica em vigor, após audição da Comissão de Trabalhadores/Sindicato, **DETERMINO** que;

#### 1. No que respeita à **gestão dos recursos humanos afetos aos serviços municipais**:

- a) Os diretores de Departamento, chefes de Divisão e coordenadores/responsáveis dos serviços implementem, dentro das suas competências ou proponham, se as exceder, aos seus superiores hierárquicos, todas as medidas tendentes a garantir o cumprimento das medidas de segurança, dando continuidade do serviço à população, mesmo que se venha a verificar a presença de um surto na cidade, privilegiando-se a desconcentração de serviços pelas diferentes instalações municipais, e/ou o teletrabalho, quando aplicável, mediante prévio acordo do trabalhador, e/ou desfasamento de horários;
- b) Todos os trabalhadores se dirijam diretamente ao local onde vão exercer as suas tarefas e só se ausentem do mesmo nos casos estritamente necessários, devendo privilegiar-se os contactos por telefone ou meios informáticos de comunicação;
- c) Os operacionais deverão dirigir-se diretamente à obra que lhe for distribuída, devendo o contacto pessoal ser reduzido ao mínimo essencial à boa prossecução dos trabalhos;
- d) Cada Departamento ou Divisão deverá tomar todas as medidas necessárias para que seja cumprido o Plano de Contingência para Prevenção de Transmissão do

novo Coronavírus no Município de Elvas e dá-lo a conhecer a todos os colaboradores do Município;

**2. No que respeita à Área Social:**

- a) Se mantenha o apoio aos idosos no domicílio;
- b) Permaneçam encerradas as atividades da Universidade Sénior (incluindo Ginásio Sénior e Hidroginástica Sénior);
- c) Se mantenha o atendimento ao público;

**3. No que respeita à Educação, se cumpram as orientações da Direção-Geral da Saúde e do Ministério da Educação;**

**4. No que respeita aos equipamentos desportivos:**

- a) Permaneçam encerradas ao público as Piscinas Municipais, excetuando-se o uso das Piscinas Municipais pelo Clube Elvense de Nataç o, para treino competitivo, at  indica o legislativa ou orienta o da Autoridade Local de Sa de que impossibilitem esta utiliza o;
- b) Sejam cumpridas as orienta es da Dire o-Geral da Sa de e demais regulamenta o em vigor;

**5. No que respeita aos equipamentos e eventos culturais e recreativos:**

- a) Os equipamentos continuem a funcionar nos moldes atuais, at  indica o legislativa ou orienta o em contr rio da Autoridade Local de Sa de;
- b) Os Museus e a Biblioteca Municipal continuem a funcionar nos moldes atuais, at  indica o legislativa ou orienta o em contr rio da Autoridade Local de Sa de;
- c) N o se realizem as grandes atividades culturais ou recreativas at  31 de dezembro de 2020, ficando sem efeito todas as que habitualmente ocorrem neste per odo temporal (exemplificando: S o Mateus, pista de gelo, eventos de cariz natal cio, etc.), com exce o de atividades regulares, como o cinema ou outras, que venham a ser aprovadas pontualmente e desde que devidamente autorizadas pelas entidade competentes;

**6. No que respeita aos Postos de Turismo que continuem abertos ao p blico, nos moldes que vierem a ser determinados pela respetiva Chefia, sendo que quando termine a obra que est  em curso no Posto de Turismo da Pra a, dever o ser criadas duas equipas distintas e sem cruzamento entre si (ex. espelho) de formas a que se assegure a abertura dos dois Postos de Turismo (Castelo e Pra a), tudo isto at  indica o legislativa ou orienta o em contr rio da Autoridade Local de Sa de;**

7. No que respeita aos **Mercados e Feiras**, que continuem a funcionar nos moldes atuais, até indicação legislativa ou orientação em contrário da Autoridade Local de Saúde.
8. Sejam realizadas **Vistorias Preventivas**, em colaboração com a Autoridade Local de Saúde, através de visitas bimensais a:
  - a) Creches e Jardins-de-Infância;
  - b) Centro de Atividades de Tempos Livres;
  - c) Centros de Dia;
  - d) Equipamentos desportivos e culturais.
9. A **Zona de Concentração e Apoio à População (ZCAP)** seja adaptada por forma a dar cumprimento ao estabelecido nas “**Orientações ZCAP Covid-19 – 2ª edição**”, da **DGS** e da **Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil (ANEPC)** e **obtenha as devidas certificações e planos necessários**, nomeadamente, que os serviços:
  - a) Elaborem o plano de contingência e comunicação da ZCAP;
  - b) Elaborem o plano operacional da ZCAP (funcionamento, responsáveis, equipas, etc.);
  - c) Elaborem o Plano de Evacuação Municipal;
  - d) Efetuem as diligências necessárias à obtenção de um programa para fazer a gestão da informação dos utentes que venham a ser admitidos na ZCAP;
  - e) Realizem o inventário do equipamento da ZCAP;
10. Seja reforçada a distribuição de máscaras comunitárias certificadas para:
  - a) Portadores do Cartão da Idade de Ouro;
  - b) Utes dos apoios sociais da Câmara Municipal (pessoas em especial situação de vulnerabilidade);
  - c) Utes e funcionários das estruturas residenciais e de apoio social do Município
11. Seja consultada a Unidade Local de Saúde do Norte Alentejano, nomeadamente a Autoridade Local de Saúde, e protocolado com as entidades competentes os procedimentos tendentes a:
  - a) Assegurar que a comunicação de resultados aos cidadãos testados se efetua com a maior brevidade possível;
  - b) Garantir que os cidadãos em isolamento determinado pela Autoridade Local de Saúde têm acesso aos equipamentos de proteção individual necessários, bem como prestar apoio aos mesmos durante o confinamento;



c) Tratamento dos resíduos dos infetados por SARS – CoV2.

Este despacho produz efeitos de imediato e produz efeitos até 31 de dezembro de 2020, podendo as medidas dele constantes ser revogadas, no todo ou em parte, ou prorrogado o seu prazo, consoante a evolução da situação, orientações da DGS, alterações legislativas, ou outras recomendações que se venham a aplicar.

08/09/2020

O Presidente da Câmara

---

Documento assinado digitalmente. Esta assinatura digital é equivalente à assinatura autógrafa